



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818

EXTRATO CONTRATO Nº 86/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR

CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ/MF: 10.942.831/0001-36

VALOR: R\$ 6.245,47 (seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

FUNDAMENTO: DISPENSA 05/2026 - LEI FEDERAL 14.133/21

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818

EXTRATO CONTRATO Nº 87/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
CONTRATADA: COMERCIAL USUAL LTDA
CNPJ/MF: 14.050.075/0001-91
VALOR: R\$ 8.396,00 (oito mil e trezentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 MESES
FUNDAMENTO: DISPENSA 05/2026 - LEI FEDERAL 14.133/21
DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818

EXTRATO CONTRATO Nº 91/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
CONTRATADA: AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 18.710.690/0001-38
VALOR: R\$ 1.195,92 (um mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 MESES
FUNDAMENTO: DISPENSA 05/2026 - LEI FEDERAL 14.133/21
DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1870/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui o "Programa Bolsa Atleta Municipal de Bom Sucesso", define critérios de elegibilidade, valores, formas de fiscalização e prestação de contas, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO E CATEGORIAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a apoiar atletas praticantes de desporto de rendimento e estudantil, visando a manutenção da carreira esportiva e a representatividade do Município em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º O Programa será dividido nas seguintes categorias de benefício:

- I - Categoria Estudantil: Destinada a estudantes de 10 a 17 anos, com destaque em competições escolares;
- II - Categoria Regional: Destinada a atletas que tenham participado de competições oficiais a nível regional/estadual no ano anterior;
- III - Categoria Nacional: Destinada a atletas que integrem o ranking nacional de sua modalidade ou tenham participado de campeonatos brasileiros.

CAPÍTULO II **DOS REQUISITOS E ELEGIBILIDADE**

Art. 3º Para pleitear a Bolsa Atleta, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Possuir residência fixa e comprovada no Município de Bom Sucesso há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, associação ou liga do Município;
- III - Estar em plena atividade esportiva e não estar cumprindo punição disciplinar por Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV - Para a Categoria Estudantil: estar matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação no ano letivo anterior;
- V - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial representando o Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO III **DA CONCESSÃO E VALORES**

Art. 4º O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante novo processo de seleção.

§ 1º O valor do benefício será definido anualmente por Decreto do Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º É vedada a acumulação da Bolsa Atleta Municipal com outros benefícios de mesma natureza concedidos por outros entes federativos, salvo se a soma não ultrapassar o teto a ser definido em Decreto.

§ 3º O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária de titularidade do atleta ou de seu representante legal.

§ 4º O benefício será suspenso em caso de inatividade esportiva superior a 90 dias, salvo lesão comprovada por laudo médico oficial, caso em que poderá ser mantido por até 06 meses para recuperação.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º Fica criada a Comissão Técnica do Bolsa Atleta, composta por 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante do Conselho Municipal de Esportes (se houver) ou profissional de Educação Física do quadro efetivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão analisar os documentos, validar o currículo esportivo e classificar os atletas conforme os critérios desta Lei.

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º O beneficiário deverá prestar contas semestralmente, apresentando:

I - Comprovantes de participação em competições;

II - Declaração da entidade esportiva atestando a assiduidade nos treinos;

III - Boletim escolar (para categoria estudantil).

Art. 7º Observadas as disposições do § 4º, do art. 4.º desta Lei, o descumprimento das obrigações acarretará o cancelamento imediato da bolsa e a obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. O atleta que for desligado por motivo disciplinar ou prestar informações falsas ficará impedido de pleitear novo benefício pelo prazo de 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 06/10/2026

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fó: Honestidade e Trabalho

LEI Nº 1871/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Fomento à Proteção Animal, autoriza a celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas no Município, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal.

Art. 2º A parceria poderá envolver a transferência de recursos financeiros ou a doação de bens (ração, medicamentos, insumos), mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

CAPÍTULO II **DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO**

Art. 3º A seleção da OSC parceira será realizada obrigatoriamente mediante Chamamento Público, garantindo-se os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, conforme art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento especificará os critérios de pontuação, incluindo tempo de atuação da entidade, capacidade técnica e estrutura física para acolhimento dos animais.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 4º É requisito indispensável para a celebração da parceria a apresentação de Plano de Trabalho contendo:

- I - Identificação do objeto e metas quantitativas (nº de animais atendidos/alimentados);
- II - Cronograma de desembolso;
- III - Previsão de receitas e despesas.

Art. 5º Os recursos ou bens repassados deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto, sendo vedada a utilização para:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



Gestão 2025 - 2028
Fó: Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

I - Pagamento de taxa de administração ou despesas administrativas da entidade superiores a 15% do valor total;

II - Finalidades diversas das previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º É expressamente vedada a utilização dos recursos da parceria para pagamento de servidor ou empregado público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer esfera de governo.

§ 2º Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos da parceria pertencerão à Administração Pública, podendo ser doados à OSC parceira ao final do ajuste, caso haja interesse público e previsão no instrumento convocatório, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º O Poder Executivo designará um Gestor da Parceria, servidor público responsável por monitorar e avaliar a execução do objeto "in loco".

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC, instruída com relatórios de execução, fotos e comprovantes fiscais idôneos.

Parágrafo único. Deverá haver prestação de contas parcial a cada liberação de parcela e final ao término da vigência", conforme boas práticas do TCE/PR para transferências voluntárias, inclusive, mediante registros de dados, informações e documentos oficiais junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências.

Art. 8º A execução desta Lei fica condicionada à existência de autorização legislativa para remanejamento orçamentário que permita a alocação dos recursos na rubrica específica de "Subvenções Sociais" ou "Material de Consumo".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 06/10/2026

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1872/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Cria o "Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública de Bom Sucesso", define cotas sociais, critérios de seleção e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz, destinado a propiciar a formação técnico-profissional metódica a adolescentes e jovens munícipes, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Decreto Federal nº 9.579/2018.

Parágrafo único. A participação no Programa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo a relação jurídica regida pelos contratos de aprendizagem firmados com as entidades formadoras.

Art. 2º O Programa tem como público-alvo jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II **DA CONTRATAÇÃO E JORNADA**

Art. 3º A contratação dos aprendizes dar-se-á preferencialmente de forma indireta, mediante convênio ou contrato com Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, selecionadas via processo licitatório ou chamamento público.

Art. 4º A jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 06 (seis) horas diárias, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO E COTA SOCIAL**

Art. 5º O processo seletivo deverá observar os princípios da impessoalidade e publicidade, garantindo-se a seguinte reserva de vagas (cotas):

I - 10% (dez por cento) para Pessoas com Deficiência (PCD);

II - 50% (cinquenta por cento) para jovens oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda per capita de até meio salário-mínimo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 6º São requisitos para ingresso:

I - Estar matriculado e frequentando a escola regular (caso não tenha concluído o ensino médio); II - Estar inscrito em programa de aprendizagem desenvolvido pela entidade parceira.

CAPÍTULO IV **DAS DESPESAS**

Art. 7º A remuneração do aprendiz será baseada no salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável garantida pela entidade formadora.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio ou remuneração do aprendiz deverá respeitar o piso salarial estadual ou federal aplicável à categoria, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários a cargo da entidade contratante.

Art. 8º As despesas com a execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando condicionada a sua implementação à aprovação de Lei autorizativa de suplementação orçamentária para a criação da rubrica específica, caso inexistente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 06/10/2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1873/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui o "Programa de Patrulha Agrícola Comunitária", disciplina a Permissão de Uso de Bens Móveis a Associações de Produtores Rurais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Patrulha Agrícola Comunitária, consistente na aquisição de máquinas e implementos agrícolas pelo Poder Executivo e sua cessão a Associações de Produtores Rurais legalmente constituídas, para uso compartilhado.

CAPÍTULO II **DA PERMISSÃO DE USO**

Art. 2º A transferência da posse dos bens dar-se-á mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e gratuito (ou oneroso), precedido de Chamamento Público entre as Associações interessadas

Art. 3º Poderão participar do certame Associações que comprovem:

- I - Estar em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- II - Possuir em seu quadro associativo, majoritariamente, agricultores familiares do Município;
- III - Dispor de local adequado e coberto para guarda do maquinário.

CAPÍTULO III **DAS OBRIGAÇÕES E MANUTENÇÃO**

Art. 4º A Associação permissionária assumirá integralmente as seguintes responsabilidades, sob pena de reversão do bem:

- I - Guarda e conservação dos bens em local coberto e seguro;
- II - Manutenção corretiva e preventiva, custeando peças, óleos, filtros e pneus;
- III - Organização de cronograma de uso rotativo;
- IV - Contratação de seguro para os bens cedidos contra danos, furto e roubo;
- V - Integral responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do uso, guarda ou operação do maquinário, isentando o Município de responsabilidade solidária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1818



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 5º É expressamente vedado:

- I - O uso do maquinário em propriedades de não-associados ou fora dos limites do Município;
- II - A utilização para fins político-partidários ou particulares alheios à produção agrícola;
- III - A discriminação no atendimento aos associados.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO GESTOR**

Art. 6º A Associação deverá constituir um Conselho Gestor Interno para organizar o cronograma de uso, definindo critérios justos de rotatividade e valores de hora-máquina (se houver rateio de custos entre os sócios), com prestação de contas mensal ao Município.

Art. 7º As despesas para aquisição dos bens objeto desta Lei dependem de disponibilidade orçamentária e financeira, condicionada à aprovação de suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 06/10/2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028